

DECRETO N. 20.619, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto n. 9.963, de 29 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

I - o inciso IV, do artigo 7°:

Art. 1º. Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto n. 9.963, de 29 de maio de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7°
IV - quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, limitada a isenção a 01 (um) veículo por proprietário;" (NR);
II - o artigo 8°:
"Art. 8°. As não-incidências, as isenções e a dispensa de pagamento do imposto serão reconhecidas pela Administração Tributária, de forma eletrônica e automática por meio das informações cadastrais do veículo, fornecidas pelo DETRAN-RO, mediante integração entre os sistemas de informática, exceto aquelas previstas no artigo 10 e no inciso IV, do artigo 7°."(NR);
III - o artigo 16:
"Art. 16. O processo que concluir pela não-incidência ou pela isenção do IPVA, nos termos dos artigos 10 e 14-A, será remetido à Gerência de Arrecadação para registro no SITAFE com vistas accontrole, baixa automática dos lançamentos que possam existir e prevenção de novos lançamentos do imposto." (NR).
Art. 2°. Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto n. 9.963, de 29 de maio de 2002, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:
I - os §§ 3° e 4° ao artigo 7°:
"Art. 7°



- § 3°. Para usufruir do beneficio previsto no inciso IV, do *caput*, o veículo automotor deverá ser adquirido e registrado no Departamento de Trânsito do Estado DETRAN em nome do deficiente.
- § 4°. O representante legal ou o assistente do deficiente responde solidariamente pelo imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata o inciso IV, do *caput*."

II - o artigo 14-A:

- "Art. 14-A. A isenção de que trata o inciso IV, do artigo 7º, será declarada por ato do Delegado Regional da Receita Estadual de circunscrição do contribuinte, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:
- I laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado DETRAN, no caso de o motorista do veículo ser o portador da deficiência física, com especificação da:
  - a) deficiência física; e
- b) discriminação das características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;
- II laudo de avaliação que ateste a deficiência física ou visual do beneficiário da isenção, que não for o condutor do veículo, emitido por médico prestador de:
  - a) serviço público de saúde; ou
- b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), acompanhado de declaração que afirme essa condição;
- III laudo de avaliação emitido por médico e psicólogo, em conjunto, seguindo os critérios de diagnósticos constantes na Portaria Interministerial n. 2, de novembro de 2003, do Ministério de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, no caso de pessoa com deficiência mental, severa ou profunda, ou autismo, emitido por prestador de:
  - a) serviço público de saúde; ou
- b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), acompanhado de declaração que afirme essa condição;
- IV cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, quando o motorista do veículo for o portador da deficiência física;
  - V cópia de comprovante de residência do interessado;
- VI cópia da Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores autorizados de que trata o § 1º, se houver indicação;



- VII documento que comprove a representação legal, como firma reconhecida, quando for o caso; e
- VIII comprovante de pagamento da taxa estadual, conforme Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989.
- § 1°. Caso a pessoa portadora de deficiência, beneficiária da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o requerimento deverá indicar no máximo três condutores autorizados, que deverão anuir com o encargo mediante aposição de suas assinaturas no pedido.
- § 2°. Não será concedida a isenção se o beneficiário possuir débitos vencidos e não pagos junto à Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado.
- § 3º. Caso seja deferido o pedido, o Delegado Regional da Receita Estadual da circunscrição do contribuinte emitirá Declaração de Isenção, conforme o Anexo IV, em 3 (três) vias, que terão o seguinte destino:
  - I a primeira via, ao processo;
  - II a segunda via, ao DETRAN; e
  - III a terceira via, ao interessado.
- § 4º. No caso de veículo automotor novo, adquirido com o benefício da isenção do ICMS, concedida de acordo com o disposto no item 67, da Tabela II, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, a isenção será reconhecida de forma digital e automática, por meio das informações cadastrais do veículo fornecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, à vista das informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica NF-e que acobertar a operação.
- § 5°. Quando a isenção for reconhecida com base no disposto no § 4°, fica dispensada a formalização do pedido mencionado no *caput*".
  - III o Anexo IV, conforme o Anexo Único deste Decreto.
  - Art. 3°. O disposto no presente Decreto aplica-se aos processos em tramitação.
  - Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



#### ANEXO IV

# DESPACHO DECLARATÓRIO N.\_\_\_\_/ \_\_

Interessado: Endereço: Município: CNPJ/MF:					
Decreto n. 9.963, n mencionado, que o ISENÇÃO	al da Receita Estadua de 29 de maio de , de / contribuinte acima do	2002, após an / , DE identificado es IPVA	alisar o pedido CCLARA, com	formulado via base no dispos para usufruir o	do Processo sitivo lega
condicionada à obser	venefício nos exercío rvância dos requisitos ,de	s legais.		feito o reconhe	cimento, fica
(localidade e data)	(assinatur	a e carimbo funci	onal do DRRE)		

bull